

| DESPACHO | PROTOCOLO | INDICAÇÃO |
|------------------------------|-----------|---------------------------|
| | | <hr/> N.º 003/2026 |
| AUTORA: LAZARA GLEZIA | | |

A Vereadora Lázara Glésia , no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem, respeitosamente, indicar ao Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte, para que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adote as providências necessárias visando à **implantação de uma Creche em Tempo Integral na Comunidade Santa Madre Paulina.**

Justificativa:

Considerando que:

1. A Comunidade Santa Madre Paulina é composta majoritariamente por famílias da zona rural, cujos pais e responsáveis trabalham em período integral em diversas fazendas localizadas na região da Botuverá, não dispondo de local seguro, adequado e regular para deixar seus filhos durante a jornada de trabalho;

2. A inexistência de creche em tempo integral na referida comunidade gera dificuldades sociais e econômicas, comprometendo o acesso das crianças à educação infantil e limitando a permanência dos pais no mercado de trabalho;

3. A educação infantil, especialmente na modalidade de creche em tempo integral, é essencial para o desenvolvimento integral da criança, garantindo cuidado, alimentação adequada, estímulos pedagógicos e proteção;

4. A demanda por vagas em creche é uma reivindicação constante da população local, que busca assegurar melhores condições de vida, dignidade e igualdade de oportunidades para suas crianças;

5. O investimento em educação infantil contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais, fortalecimento das famílias rurais e promoção do desenvolvimento humano;

Diante dessas circunstâncias, mostra-se imprescindível a implantação de uma Creche em Tempo Integral na Comunidade Santa Madre Paulina, atendendo às necessidades da população rural que trabalha nas fazendas da região da Botuverá.

A presente indicação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente:

- ➡️ Constituição Federal de 1988 – Art. 208, inciso IV, que estabelece como dever do Estado o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- ➡️ Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação, à proteção integral e ao desenvolvimento saudável da criança;
- ➡️ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, a ser oferecida em creches e pré-escolas;
- ➡️ Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas para a ampliação da oferta de vagas em creches, com prioridade para atendimento em tempo integral. E o novo Plano Nacional de Educação (PNE) foca na expansão e qualidade das creches, visando garantir acesso universal para crianças de 0 a 3 anos, com metas ambiciosas de cobertura, inclusão de crianças com deficiência, melhoria da infraestrutura, valorização profissional (piso salarial para educadores) e articulação intersetorial, tudo isso através de investimentos via PAC e incentivos municipais, buscando superar os desafios de acesso e desigualdades regionais.
- ➡️ Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do Interesse Público, que orienta a atuação da Administração Pública na garantia de direitos sociais fundamentais.

INDICA

Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, providencie:

- ✓ estudos técnicos e pedagógicos para a implantação de Creche em Tempo Integral na Comunidade Santa Madre Paulina;
- ✓ definição de espaço físico adequado, equipe multidisciplinar e recursos materiais necessários;
- ✓ previsão orçamentária específica para implantação e manutenção da unidade;
- ✓ elaboração de cronograma para início do atendimento às crianças da comunidade.

Plenário das Deliberações “Vereador Vilmar Contini”, 03 de Fevereiro de 2026.

LÁZARA GLEZIA

Vereadora – Câmara Municipal de Gaúcha do Norte